



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 308, de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.839** (45702814), lavrado em nome da empresa **M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** (CNPJ nº 12.837.281/0001-10), conforme processo nº **202300029001226**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do **Auto de Infração nº 41.839**, consignada no Item 2, subitem 2.13, da Ata nº 19/2023-AGR/CJ (48570790);

**Considerando** que a empresa **M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº 143/2023-CJ** (48468282);

**Considerando** as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório 37/2023-AGR/CREG2-16167** (50609978), bem como, do **Voto nº 30/2023-AGR/GREG2-16167** (50616257), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **16/08/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta dos autos e, tendo em vista a condição de REVEL da empresa **M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** na fase recursal, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir por ratificar a decisão proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** que homologou o **Auto de Infração nº 41.839**, conforme Resolução nº 143/2023-CJ (48468282), **mantendo** seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/08/2023, às 21:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50978217** e o código CRC **A72B3BDA**.

AVENIDA GOIAS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -  
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001226



SEI 50978217